



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 044/2016

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 039/2016, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 171,52 (cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), destinado a suplementar dotação do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Esclarecemos que a necessidade na criação do elemento de despesa 3.3.90.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores, se faz necessário visto que servirá para pagamento a pendências com custas processuais do FMD junto ao Ministério Público, referente o exercício de 2015.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2016.


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 039/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício,

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 171,52 (cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), visando o pagamento de custas processuais, de acordo com a seguinte classificação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.92.0000 – Despesas de Exercício Anteriores – Fonte 001	R\$ 171,52
S o m a	R\$ 171,52
TOTAL	R\$ 171,52
	=====

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 171,52
S o m a	R\$ 171,52
TOTAL	R\$ 171,52
	=====



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 039/2016, de 22/07/2016 / Fs.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2016.


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito